

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao EGRÉGIO PLENÁRIO o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 06/2016

"Dispõe sobre reajuste inflacionário nos vencimentos dos agentes públicos da Câmara Municipal de Embu das Artes e dá outras providências".

- **Art.** 1º Ficam reajustados a partir de 1º novembro de 2016 os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, de todas as referências e graus, inclusive as aposentadorias e pensões, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Pleno IPCA acumulado no período de setembro de 2015 a agosto de 2016, da seguinte forma:
- I 3% a partir de 1º de dezembro de 2016;
- II − 3% a partir de 1º de janeiro de 2017.
- III -2,715% a partir 1° de fevereiro de 2017.
- **Art. 2º** Será paga no mês de março de 2017 a diferença apurada nos salários e vencimentos entre o período de setembro de 2016 a março de 2017 decorrente do fracionamento previsto no artigo anterior.
- **Art. 3º -** Conforme artigo 37, X da Constituição Federal e artigo 1º, §2º da Resolução 186, de 19 de maio de 2011, aplicam-se a disposições previstas nesta Resolução também aos subsídios dos vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas do orçamento do ano vigente, suplementas se necessários.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2016.

Estância Turística de Embu das Artes, 23 de novembro de 2016.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Embu das Artes

ROSANA DE ALMEIDA CAMARGO Vice-Presidente

VICO I TODIACITA

Edvânio Mendes dos Santos 1º Secretário Jefferson da Silva Siqueira 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública estabelecidos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Pleno) do período acumulado dos meses de setembro de 2015 a agosto de 2016;

CONSIDERANDO a legislação municipal 2.628 de 01 de outubro de 2.012 que reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração legal para garantir a aplicação do IPCA e o pleno cumprimento do artigo 40 da Constituição Federal.

Estância Turística de Embu das Artes, 23 de novembro de 2016.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Embu das Artes

ROSANA DE ALMEIDA CAMARGO

Vice-Presidente

Edvânio Mendes dos Santos 1º Secretário Jefferson da Silva Siqueira 2º Secretário

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50 – Parque Industrial – Embu/SP – Telefone (11) 4785.1555